



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara suspeição, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Neder, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 166100-39.1990.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Pedro Miranda Roquim, Agravado(s): RODOLFO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Lopes de Souza, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209000-65.1990.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): YOLANDA FARIA DE MORAES REGO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Roque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202600-90.1993.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EDVALDO GUILHERME VENTURA, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135500-69.1997.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEBER BARBOSA NAVAS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112500-77.1998.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXEPLAN OBRAS, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): FERNANDO CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): NELSON RODRIGUES SILVA JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188000-43.1998.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDOMIRO RAMOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2174800-64.1998.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELISE MARIA DE FREITAS TURKIEWICZ, Advogado: Dr. Gustavo Guevara Malvestiti, Advogado: Dr. Júlio Assis Gehlen, Agravado(s): MASSA FALIDA de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. , Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): RECOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JOSÉ STANGLER TURKIEWICZ, Agravado(s): RONALDO ROSSETO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO GUSTAVO DE FREITAS TURKIEWICZ, Agravado(s): FLÁVIO BAU, Agravado(s): MARIEMA HELENA BRUNETTI TURKIEWICZ, Agravado(s): MARIA AUGUSTATURKIEWICZ, Agravado(s): MARIA INESTURKIEWICZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58400-27.1999.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO ALVES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216700-41.1999.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXEPLAN OBRAS, ENGENHARIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPREENHIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): ATAIDE DE SANTANA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13300-33.2000.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MASSA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140500-88.2001.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Dr. Walmir Antônio Barroso, Agravado(s): VALMIR DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Renato Cesar Pertence Inda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11800-98.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÊNIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): GUILHERME GOMES MIRANDA, Advogado: Dr. Everaldo Rosa Paes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129700-25.2003.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234800-39.2003.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A, Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CARLOS PRATES, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57400-94.2004.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Azzi Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157100-68.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 47900-13.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENÊ RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117900-26.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): ROSINEI ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Vivian Dayse Alves Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190000-15.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 243900-91.2005.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): RICARDO FERNANDES DE BRITO, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139700-97.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ SOARES SILVEIRA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17300-07.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Aluizio Felisberto da Silva, Agravado(s): NOVA AMACE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO ESPERANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65700-67.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): AVANTE PARK COMÉRCIO E ESTACIONAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159300-14.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): A F CABELEIREIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 200900-85.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSEFA MARIA BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 512400-48.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO SLUZALA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37100-59.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CICERO AURELIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogado: Dr. Dermeval Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71600-02.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 90600-83.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): VALETE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111100-49.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Sheila Daradari Castanheira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (INPI) e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante e da primeira Reclamada, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 136600-33.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Laércio Ferraresi, Agravado(s): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202400-20.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29840-73.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IRACEMA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30200-45.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): MARIA BETÂNIA DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39000-83.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): GIVALDO MANOEL MACIEL, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): CONSTRUTORA E EMPREITEIRA DE MANUTENÇÃO RGR LTDA., Advogado: Dr. Lourival Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49900-44.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): JOSÉ NILTON DE AQUINO DELMIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53600-10.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 69400-02.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RAUL ÁVILA MARTINS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 69500-27.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALOÉS PIRAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Agravado(s): MÁRCIO ALVES BUENO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72000-45.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VITOR FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86500-06.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOSEMIAS GALVÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA, Advogado: Dr. Corina Simões Uccelli Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106000-58.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO ALEXANDRE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. José Pércles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 109900-68.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES PINTO, Advogado: Dr. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 161300-91.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165800-05.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JENIFFER BARBOSA NEVES, Advogado: Dr. Renato Ourique de Mello Braga Garcia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241800-10.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIANA ALVES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286500-40.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO DE ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3074900-18.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JURACI DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): MARCUS ANTÔNIO DA SILVA GUIDIO, Agravado(s): RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA GUIDIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5700-18.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravante(s): WALTER LUIZ GAMBINI, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 15200-91.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): ROSÁLIA AUXILIADORA DIAS, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32200-25.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMÍLIA FLOQUET LEAL, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): COPYART COPIADORA E DESENHO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34300-47.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUCIANA MENDONÇA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35900-76.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ROMILDO MANUEL DOS REIS, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Agravado(s): MARCOS E MÁRCIA LTDA., Advogado: Dr. Wálter Cardoso Neubauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36300-65.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOL DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): FÁBIO ADRIANO NOGUEIRA LOPES, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): BRASIL LOG COMÉRCIO, SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37400-06.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): MAGALI MARIANA DE LA FLOR LENTI, Advogado: Dr. Catarina Estoc Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58600-09.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS COELHO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 75700-36.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO VICENTE DE MATTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Araújo Diniz, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AÇOS VILARES - MOGI DAS CRUZES, Advogada: Dra. Juliana Maria Vaz Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96500-54.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ AYRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Pizarro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 99400-58.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Barros e Silva Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107200-43.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELAINE SÍLVIA VERAS, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORECATU, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Lamerato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111401-84.2009.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BMCC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): EDMILSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119200-30.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA. - CBED E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Agravante(s): UNIÃO PANAMERICANA DE ENSINO LTDA. - UNIPAN, Advogado: Dr. Rômulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Agravado(s): ROBSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA. - CBED e CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONNECT e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIÃO PANAMERICANA DE ENSINO LTDA. - UNIPAN. **Processo: AIRR - 122400-29.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Elisabete Teresinha Smaniotto, Agravado(s): ELISA DA SILVA AYRES, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): RONALDO SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Agravado(s): CLÉBER MAURI SOARES, Agravado(s): JOÃO MATOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130600-11.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): VANDA MARIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134900-84.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravante(s): FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SANTOS, Advogado: Dr. Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 147000-07.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): LUIZ DA COSTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cleice da Costa Menezes, Agravado(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148700-48.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): JOSÉ ADMIR DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO LEÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182700-95.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Simões da Silva Sobrinho, Agravado(s): JOÃO MOREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-51.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MANOEL JESUS FILHO, Advogada: Dra.



Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 27-57.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSEVAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-10.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS LUIZ DULTRA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): M&ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-92.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): ALEXANDRE DA CUNHA ABDALLA JACOB, Advogado: Dr. Patrick Bianchini Cottar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-80.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ADRIANA DE PAULA LOURO SILVESTRE, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 264-67.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ALBEISA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-52.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATUÍPE, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): GEORGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Antunes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-40.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO BENTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 350-20.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad



Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-60.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): VALTER JOSÉ DE CARVALHO, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São José do Rio Preto. **Processo: AIRR - 367-16.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARVAJAL EDUCAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): JAIRO ANTÔNIO CARDOSO MAIA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bertoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-06.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): FRANCISCO MARITNS TÁVORA, Advogado: Dr. Nelson Conceição Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-84.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-33.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENISE MARIA SILVA CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-70.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO AMARILDO CAVASSO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 736-53.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MÁRCIO DAINEZE, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Agravado(s): TRANS NEWS EXPRESS TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - SPDL, Advogado: Dr. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 839-25.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDEVAR DE ARAÚJO TUNES, Advogado: Dr. Álvaro Pelegrino, Agravado(s): VISÃO PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Patrícia Julietti Valdo Priore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-64.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA (HOSPITAL SÃO RAFAEL), Advogado: Dr. André Lima Kruschewsky, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA MATA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-75.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUAREZ DA ROSA MORAES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860-33.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-07.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LINDEMBERG LIMA COSTA, Advogado: Dr. Adérito Serafim Simões Júnior, Agravado(s): COMÉRCIO DE MADEIRAS CASTELLA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-05.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): SEBASTIÃO BENEDITO DO PRADO, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-30.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALVARO MAGALHÃES CALDAS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1141-97.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): RODOLFO GUAZZI RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-08.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERISMA NOBRIGA DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Laedes Gomes de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253-31.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA MARCELINO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): SÓ POÇOS S.A., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-88.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JURACY MOURA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1345-74.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSE PLASTIC BRASIL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Sônia Maria Giannini Marques Dobler, Agravado(s): ALEX IDALGO PINHEIRO, Advogado: Dr. Sandra Lenhate, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-86.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE MOGI GUACU E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Manuel da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-12.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): EVANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Resende Nardon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-54.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDIRENE FERNANDES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 1669-25.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENIR JOSÉ RIGOTTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): MULTIMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687-61.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGUSTINHA ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Caio César Grizzi Oliva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-17.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): FRANCISCO ROSA NETO, Advogada: Dra. Rosana Mary de Freitas Constante, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1787-58.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Agravado(s): NELSON JOÃO GIRELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jacques Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1837-45.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): GERALDA FRANCISCO NETO, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2059-17.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Santana Moisés, Agravado(s): CIFISIO - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2085-84.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANEZIO GURIAN, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2091-69.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Camila Kühn Pintarelli, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Eliane Sanches Zerbetto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2147-33.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2191-88.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR APARECIDO DE MORAIS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Agravado(s): NESTLÉ



BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2263-67.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Luciana Brito Nunes, Agravado(s): MARIZETE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2269-53.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROGERIO SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): PRO.TE.CO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Francisco Mutschele Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2428-31.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL AUGUSTO CAMPAGNOLI AGUIAR, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2544-06.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Agravado(s): THIAGO PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. JAIR RODRIGUES LIMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2691-59.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CAMPOS, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2805-60.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO RAUTENBERG, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Ricardo Monteiro Sabino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2900-93.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVANILDA FERREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogado: Dr. Christian Rodnitzky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2904-37.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Dalmaz, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Kelli Cristina Restino Ribeiro, Agravado(s): FRT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 57685-38.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RAPOSA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): JOCENIRA REIS SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108300-75.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-36.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KÉSIA CAROLINA MARTINS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 239-13.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): SILVINHA DA SILVA MASSARIN, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavoraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-29.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): JOSÉ JERONIMO DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 294-22.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): PRISCILLA AUGUSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues da Silva, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-46.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDILEUZA CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. Kátia da Costa Fiuza Lima, Agravado(s): CONGREGAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAI JERÔNIMO, Advogado: Dr. Sara Domingas Ronda Insfran Furlanetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-74.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): HITELE DORO JÚNIOR, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 364-21.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): CV SERVICOS DE MEIO AMBIENTE S.A, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MAURO MARQUES, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 394-14.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): GIANE ANDRÉ JARDIM, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-06.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): CARMEN LÚCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-05.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARNALDO JOAQUIM MARIA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 425-52.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA CONSOLIDORA ABREU ASSRAUY, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 478-83.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): G.A. SERVIÇOS DE PORTARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. Carla Cruvinel Calixto Hara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-35.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): FERNANDO MÁRIO MELLO, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 526-44.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ARLINDO OLIVEIRA JESUS, Advogada: Dra. Geciele Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 563-19.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARIA JOSELENA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ZONA OESTE, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-53.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON SOUSA LEAL, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 672-80.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): OSVALDO REGINALDO REIS, Advogado: Dr. Joubert Campos Leite, Agravado(s): UNIÃO DE MORADORES DO PARQUE REAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 676-88.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ADILSON SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-66.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO GODOMICZER, Advogado: Dr. Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Agravado(s): GLOBALTECH CONSULTING S.A., Advogado: Dr. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Agravado(s): INOVATECH CONSULTING S.A., Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-53.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): GABRIELE GAIOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-95.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO GABRIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-67.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAC ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carolina Barga Moresco, Agravado(s): ALEX MENDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Frederico Vidotti de Rezende, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-02.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): CARLOS LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Caetano Mauricio, Agravado(s): QUALYVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-50.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ODIVAL DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1018-11.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): JURANDI SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-36.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): HILO DE MAGALHÃES DELDUQUE, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1186-79.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Agravado(s): LUCINEIDE SOUSA TAVERNARO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-12.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Taube



Goldenberg, Agravado(s): FRANCISCO TADEU CALSAN, Advogado: Dr. Wilma Leite Machado Cecato, Agravado(s): CARLOS APARECIDO LUSSARI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-15.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ROSSETTO DE CARVALHO SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Iran da Silva Solano, Agravado(s): MORGANA OLIVEIRA PRATES, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-52.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULA SILVA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernanda Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-16.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): MILTON FRANCISCO DAVID, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Nunes Salvado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469-93.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ODAIR MARTINS, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-03.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-71.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENILSON DANTAS, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618-45.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): CLEIDIONIEDE DE MOURA LESSA, Advogado: Dr. Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-40.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): LIVIA VILLAR NETO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790-51.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Thalita Lopes Motta, Agravado(s): DARIANE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Henrique Calheiros, Agravado(s): HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1920-37.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): SANDRA MARIA FERNANDES DA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Gisele Virgínia Marques Repolho Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1985-68.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENEDITO BRUNO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2029-94.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Regina Duarte da Silva, Agravado(s): ZIBASA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gomes Bertão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2082-20.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINDOMAR JACKSON CAETANO LOPES, Advogado: Dr. Sarah Zapelini Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SAU SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2292-61.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOAQUIM JÚNIOR LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2316-05.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 2348-50.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉA CARLA SANTIAGO COSTA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2442-93.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Agravado(s): EMERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Tri-Star Serviços Aeroportuários Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada litisconsorte American Airlines Inc., por incabível. **Processo: AIRR - 2842-53.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eric Carrara Panighel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3000-89.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIZ, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3526-07.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JUCEL LUIZ DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. César José Poletto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10283-29.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIVIANE WACHHOLZ DE CASTRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Hugo Kliemann, Agravado(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49700-51.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): AGENOR ZANQUI E OUTROS, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72200-64.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139300-22.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alívia Póvoas Araújo, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ CORRÊA BARROS, Advogado: Dr. Wgner Tobias Lima Filho, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15-47.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): JURANDIR CELESTINO DE JESUS, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-62.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravante(s): FÁBIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 96-41.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Geraldo Luís Marchionatti Broch, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Edgar Garczynski Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-41.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUNDIAI INCORPORAÇÕES SPE LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): MANOEL DOURADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erasmo Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-76.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALMIR CAMILO CARDOZO, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Agravado(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-82.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BEATRIZ CLEONICE POL, Advogado: Dr. Luciane Amaro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 218-09.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA JÚLIO DE CASTILHOS - COTRIJUC, Advogado: Dr. Arno Malheiros dos Santos, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Amauri



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Celuppi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-46.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARILZA MACEDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo Dias Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-62.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMARILDO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-90.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogada: Dra. Maria Lourdes de Aguiar Machado, Agravado(s): LUCIANO MACHADO MEDEIROS, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-65.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Agravado(s): MARISA FERREIRA FRAGA COLAÇO, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Agravado(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-88.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLENE TERESINHA FERREIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): BUCALO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Heinen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-55.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DICKEL, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 331-36.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): DAIANI RADIGONDA PRIANDI, Advogado: Dr. Gerson da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-18.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): SONIA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eli de Oliveira, Agravado(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 452-32.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARMO LÚCIO CAMPOS, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 492-80.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-29.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Lopes, Advogada: Dra. Lucimar Calegari Lopes, Agravado(s): EDSON FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Amaury Sérgio Santoro Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-28.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO ROCHA MENDES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-31.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): RONY KILLIS PETERSON SABINO SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-34.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RACITEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Agravado(s): CAMILA CRISTINA GOES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-98.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANAÍNA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-49.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. LEANDRO JORGE DE LIMA, Agravado(s): ADONIAS SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Thyago Parreira Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-04.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): THIAGO VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Gilmar Bento de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 634-57.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DE FARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-75.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÔNICA DE ARAÚJO MATA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-30.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIRCE GUILHERME, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678-28.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARILENE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 704-66.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): COIFE ODONTO - SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-24.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDERLANE WERNECK DA SILVA CAMILO, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-66.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ADEVALDO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Roberta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-24.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDINALDO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Salgado Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Décio de Proença, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-48.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): REGINALDO CESAR SANCHES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aretha Benetti Bernardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar o Banco-Reclamado a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 806-60.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA ANDRADE FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 816-72.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BENEDITO ROBERTO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 858-25.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PRISCILA DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-32.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA DANIELLA FERREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Rodolfo Noletto Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-88.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti



Mazzafera, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA COSTA DE MATOS, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 988-94.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): PATRICIA PICCIN ZANNI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-87.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIANA GARCIA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Castro Carvalho, Agravado(s): COMERCIAL CENTER VALLE LTDA., Advogada: Dra. Mario Luiz Ribeiro Martins Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-61.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): LUCIANA SAPUCAIA SCARPELLINI, Advogado: Dr. Fernando Victor Signorelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-89.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): ESPÓLIO de EDMAR SANTANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Farias de Souza, Agravado(s): L. DA COSTA MENDES - ME, Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Agravado(s): GONDER INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-55.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Guedes de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-82.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CIBELLE LUCIENE PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-39.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianny Vaneska Gatti Felix, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Agravado(s): ESPÓLIO de ADAILTON OLIVIERA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro,



Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogada: Dra. Débora Santos Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da SANEPAR e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1089-49.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ROBERTO BAPTISTA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-61.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREALIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - SINTRA-ALI, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-77.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VLADIMIR VICENTE, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Sorguini Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1098-26.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS/BA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-51.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ELEANDRO NESPOLO, Advogado: Dr. Antônio Cardin, Advogado: Dr. Débora Cristiane Ortega de Marchi, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-75.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): VALDELICE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-30.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): D.J. SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Agravado(s): SIRLAINE MARGARIDA, Advogado: Dr. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-64.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): RENE HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-96.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): KATIUSCA LOJO FERREIRA, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242-93.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): LIDIANE GRACE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Barros, Agravado(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Dr. Luiz Alves de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-08.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INCORPORADORA DE IMÓVEIS VENITEX LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Missasse, Agravado(s): HANEMAN ALVES MENDES, Advogado: Dr. Djalma Ribeiro Romeiro, Agravado(s): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1414-49.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DALLAS RENT A CAR LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ELIZABETE GOMES DA MOTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-06.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADÃO RODRIGUES XAVIER JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Robson Milagres Ferri, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. José Hamilton Rujanoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1436-60.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMPREÇO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA COUTO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Japiá Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-79.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Agravado(s): GETÚLIO MENDONÇA, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-03.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALISON ARCANJO ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. Frederico Antônio do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-24.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KATIANE PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Tortorelli, Agravado(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-45.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROGÉRIO MOURA E SILVA, Advogado: Dr. Lourival Moura e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-14.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1649-91.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): THEREZINHA DE FATIMA PIRES BARBOSA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-53.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A. M. DINIZ E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlos Santos da Silva, Agravado(s): SIMONE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, nos termos do inciso I do artigo 17 do CPC. **Processo: AIRR - 1676-74.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA NEUZINHA DE AMORIM, Advogado: Dr. Samuel Ferreira dos Passos, Agravado(s):



MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1680-21.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DJENANE SOUZA BRUCE, Advogada: Dra. Francinete Segadilha França, Agravado(s): MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo da Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-13.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS DINIZ, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): ANA MARIA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): LUCILIA MARIA DOS SANTOS DINIZ, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CONZO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1705-35.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): JOCIMAR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): EQUIPA LOCAÇÃO E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Danielle Annie Cambaúva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1803-32.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PEDRO EZINEU DE LIMA, Advogado: Dr. Odacir Martins Santeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891-76.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): JOÃO PRATA, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894-68.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO LEITE, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GLOBALPRED MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Eurinete Gonçalves Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1939-50.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): VOLNI CESAR MARQUES, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2046-44.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2047-37.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO DA ROCHA DUTRA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2072-48.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): ANTÔNIO LEONCIO MARIA, Advogado: Dr. Robson Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2081-58.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BETHÂNIA PIRES VELLE, Advogado: Dr. Rodolfo Noletto Caixeta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2129-58.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CILMARA GIACOMETTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2133-61.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GLEISON SOUSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2163-60.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMILSON FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): LAURENICE ANTONIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Prado Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2274-52.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE FARIA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2281-06.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GODOY, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL - PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Tânia Regina da Silva, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2356-55.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogado: Dr. Janaína Silva dos Santos, Agravado(s): ELIMAR GODINHO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anne Daniele de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2392-75.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÚCIA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael dos Santos Madanêlo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2405-98.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Agravado(s): GABRIELLE FERNANDES BORGES DA MATA, Advogado: Dr. Nilton Cecílio de Mesquita, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2561-54.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Luís da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2578-14.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): NATURAL GOURMET RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2674-53.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): IDA NOBREGA ALVES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Danilo Gaiotto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2787-10.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMACIEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Lorini, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2853-14.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NAIR VENDRAMINI ALVES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Justus do Amarante, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 3025-25.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renata Alves Guterres, Agravado(s): SAMUEL DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4111-35.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDIR JOCHEM, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Raíssa Vasconcelos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4423-87.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Agravado(s): LUCIANA ROSA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7824-27.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8383-78.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20208-84.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON OLÍMPIO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, visto a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 44300-97.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTAL MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): FRANCINALDO LEONARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Agravado(s): ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA., Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82400-28.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MONTE CHAVES, Advogado: Dr. Joel de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83800-77.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): NATÁLIA DE JESUS E SILVA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148400-39.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Dra. Ana Luiza Cyrillo Benevides Gadelha, Agravado(s): MARIA MADALENA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3-38.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Procurador: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): VITALINO CORREA NETO, Advogado: Dr. Antônio Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município. **Processo: AIRR - 15-40.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HUMBERTO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-51.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Vitor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-31.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR GOMES DA LUZ, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-81.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLAUDIVAN BARBOSA, Advogada: Dra. Amanda Correia Silva, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-27.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): DAIANE CRISTINA DAMAZIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Helder Guimarães de Souza, Advogada: Dra. Mariana Barbosa Guimarães, Agravado(s): T. S. G. LOCADORA E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-77.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISRAEL AUGUSTO MORAES DE CASTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-55.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): UBIRATAN DOS SANTOS BRASIL, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-03.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Agravado(s): CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilson Costa de Santana, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156-46.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Kátia Regina Stocker Negrini, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): DINIZ RAMIRES DE FREITAS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-35.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): CRISTHYAN SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159-18.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABIO BRUNO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Wakai



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Duechas, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-35.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNEI SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Deusdete Magalhães Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Dr. Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-35.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSCARAMORI LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Arlindo do Carmo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Vitor Murata Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-07.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZACARIAS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Jezualdo Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Santiago Januncio, Agravado(s): GUILHERME INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-23.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EVANETE BORGES SOUZA, Advogada: Dra. Suzana Figueiredo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-74.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ALVARO GIANEZINI, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-74.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BUZIN TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Milton César Lucca, Agravado(s): MÁRCIO SELL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): ELDORADO LOGÍSTICA E LOCAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Xavier de Bem, Agravado(s): GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 239-64.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogado: Dr. Aécio Carlos Coutinho Pereira, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA PENHA, Advogado: Dr. Deize Aparecida Silva de Sousa, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rilman Resende de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-27.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Livia Abrahão Pinheiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guimarães, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SERMAT - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-21.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BAY SIDE JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Julio Cesar Viana do Carmo, Agravado(s): SANDRA MÁRCIA SCRAMIN ANDRETO, Advogado: Dr. Ari Alves Pereira, Agravado(s): Z. PISSOLATTO RADAEL CONFECÇÕES - ME, Agravado(s): CLÁUDIO RADAEL, Agravado(s): J E C ALMEIDA - VESTUÁRIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Terezinha Marcolino Perin, Agravado(s): DIELEN ALANA PISSOLATO, Agravado(s): KNT - CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ROOM, Agravado(s): MARIA DA GLORIA SOUZA, Agravado(s): HOTFIELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-22.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): MARIA JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-13.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): CLÓVIS DANIEL ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-32.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OZEAS GONÇALVES DE ABREU, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Agravado(s): TCS SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viegas Vargas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-69.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): ADAIANE FIGUEIREDO RAMOS BARROS, Advogado: Dr. Jayr Henrique de Carvalho Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-62.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): CLANDIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 313-39.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): ELIZIARIO CLAUDIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-76.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-30.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): VITO DI STASI JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Gama Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-47.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Charles Baccan Júnior, Agravado(s): JOCILEI MONTEIRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-67.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ISAURA DA CONCEIÇÃO INACIO MENDES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-33.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): MARIA VIRLENE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joice Anne dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 397-58.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO ANDRADE VALLADARES - TOPUS, Advogado: Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): FLÁVIO VIEIRA TROVO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Agravado(s): AMARO JOSÉ DA SILVA - SERVIÇOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. João Reginaldo da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de SINOVO CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Ferreira Santos, Agravado(s): MONTA-STEEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-29.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAURÍCIO WEYLL JÚNIOR, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 446-30.2013.5.20.0013 da 20a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): MARINA DA SILVA LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito das partes Agravadas. **Processo: AIRR - 452-21.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Rafael Torres da Silva, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Marcos Leonardo Braga, Advogada: Dra. Márcia Luiza Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-25.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MARDONIO SOARES DE MOURA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 489-73.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Nonato Vieira Teixeira Júnior, Agravado(s): JOSÉ JAMESON LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 530-06.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PESSOA DA COSTA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Lopes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-37.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): WESLAINE MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Gilmar Bento de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 548-97.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVONE TEIXEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 554-94.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA HELENA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-34.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLENE SOUZA DO CARMO, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-25.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): NAILSON ANTÔNIO DE ARAÚJO SAMPAIO, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 586-53.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A. V. BORGES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Bernert Machado Júnior, Agravado(s): JURANDIR DE CASTRO, Advogado: Dr. Lucas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 609-40.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUELLEN MUNIZ RIBEIRO BERNARDES, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 624-14.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leandro Jorge de Lima, Agravado(s): RÉGIA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-38.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): JOAO BATISTA DA ROCHA FERREIRA, Advogada: Dra. Dennille Teixeira Balduino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-09.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio Cesar Damasco, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 647-76.2013.5.06.0412 da 6a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO VALDERI FERREIRA, Advogado: Dr. Thaís Ribeiro Yamauti Okuno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-45.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ALESSANDRO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CONAB e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-20.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas, Agravado(s): MARIA TEODORA DE ARRUDA FERREIRA, Advogada: Dra. Monique Abreu Gama, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773-91.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARADISE HOTEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Goetten de Almeida, Agravado(s): MÁRCIA VERA MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-68.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVO DE JESUS POMPEU CÂMARA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-78.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ALMIR BATISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-09.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): ZENAIDE REGINALDO, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 864-75.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. Sérgio Borini, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MARCIELI MAX, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 905-68.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Luciana Brito Nunes, Advogada: Dra. Lívia Bezerra Oliveira de Santana, Advogado: Dr. Nínive de Oliveira Nunes Bandeira, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Advogado: Dr. Marcela Pithon Brito dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Agravado(s): GILMARA COSTA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, aplicando-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito dos Agravados. **Processo: AIRR - 911-91.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Marise Lao, Advogado: Dr. Rogerson Luiz Ribas Salgado, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Agravado(s): DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-82.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): JOELANDIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corrêa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): LEONEL DE CASTRO R. DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 923-26.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ANTONIA MARIA DA COSTA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-38.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): ROSALINA PEREIRA DE CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 985-47.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LÉCIO PAULINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Advogado: Dr. Diniz Eduardo Cavalcante de Macêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-53.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): DORIS DELGADO MÁSCIA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-24.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO ALVES NETO, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Advogado: Dr. Paulo José Ferraz Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-20.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andreia Vaz Ferreira, Agravado(s): PRISCILA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-73.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS CORRÊA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nizam Ghazale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024-43.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): FABIANO CHAGAS, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-06.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IDELITA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-72.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CHRISTIANE DELLAZARI BUENO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, ante a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1110-70.2013.5.15.0055 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIMEIRE FERRARI DOTTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-24.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA FERREIRA MENDES SILVEIRA, Advogada: Dra. Gisélia Silva Reis, Agravado(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-30.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): GISLAINE GOMES MANTOVANI, Advogado: Dr. Enebio dos Reis Pimenta, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1236-19.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): MAURICÉLIA DA SILVA ALVES, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-32.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERVAL OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravante(s): NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Tosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1322-87.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): MARIA LÚCIA SARAIVA PERDOMO, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-62.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SILVIA CRISTINA MACHADO, Advogada: Dra. Francieli Marcheti Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-90.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Queiroz Brandão, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-81.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): JANE MERI SOSHINSKE VIEIRA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1452-77.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANA ELISA TEIXEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-56.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): GILDO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1516-25.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RÉGIS ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-86.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Walber Muniz Bezerra, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-05.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): VANUZA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1559-10.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): LAURENTINO GAMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1591-88.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ZEGMUNDO HAINOCZ, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: AIRR - 1655-04.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): JAILSON VIEIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1698-67.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DIOFANO DE MELLO, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1726-67.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JOICY MARIA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Agravado(s): COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-41.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Hérlon Rosa Raimundo, Agravado(s): USIMINAS AÇÚCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855-38.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO LUÍS SOUSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-40.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CBSI, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VERONEIDE DA CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da causa, em proveito da parte agravada, ante a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1878-70.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ RENATO RANDAZZO BOSON, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO LTDA., Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina de Sena e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1890-55.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Marcela da Silva Rêgo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): AGNALDO JOSÉ DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1962-18.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL VINÍCIUS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-37.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ELAINE LEAL RODRIGUES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2084-81.2013.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOISA CRISTIAN DIAS LIMA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2234-41.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERLIA LÚCIA FERREIRA COSTA LTDA., Advogado: Dr. Mércia Fraiha Guimarães, Agravado(s): SILVANA MAXIMA SOARES, Advogado: Dr. João Antônio Procopio Leão, Agravado(s): CENTRO ÓTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Zania Torres de Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2359-20.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE NAZARIA, Procurador: Dr. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): IOLANDA DE AQUINO PACIFICO, Advogado: Dr.



Francisco Carlos Feitosa Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2400-87.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALCINEI CORRÊA MORAIS, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2447-52.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2611-42.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): SPLENDIDO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariângela Richieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2663-90.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TARCÍSIO BAETA PEREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3073-87.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ronaldo Bento, Agravado(s): JORGE LUIZ ROSA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 3086-29.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Elaine Gonçalves Weiss de Souza, Advogado: Dr. Fabiana Thiesen Buhner Bolzani, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Advogado: Dr. Alexandre Duwe, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): REGIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Advogado: Dr. Johatan Pereira Rosa, Advogado: Dr. Tarcísio Guedim,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. André Luiz Amandio, Advogado: Dr. Mário Henrique de Souza, Advogado: Dr. Caroline Fernandes, Advogado: Dr. Daniella dos Santos, Advogado: Dr. Sheila Jacinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4700-39.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10219-68.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARUARU E OUTROS, Advogado: Dr. Silvana Cerqueira Simas Matos, Agravado(s): SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES REGIONAL DO AGRESTE CENTRAL DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Marivalda Prado Melo Lapenda Figueiroa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10294-43.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRIGORÍFICO NOVA ARAÇÁ LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VEROG LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Elias Campelo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10412-73.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): ALCIOMAR RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Rubens Graciolli, Agravado(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10560-13.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10624-66.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): FRANCISCO ALVES CUNHA, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11185-91.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): BRUNO DE MOURA SOARES, Advogado: Dr. Bianca Reis de Souza, Advogada: Dra. Jéssica Ariana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11375-46.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): IARA FAUSTINO NETO, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11561-29.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOCIENE SANTOS DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11861-96.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima França, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Meicivan Lemes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17174-39.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): DOMINGOS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabricio Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20231-86.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): IRENE SILVA, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município do Rio Grande e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20838-51.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): EDIMILSON DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Agravado(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26100-81.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): JEORGIA RIBEIRO PENHA, Advogado: Dr. Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28200-37.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): MARIA DELMIRA BARROS PORTO NOLETO, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33300-85.2013.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): MARIA SEUMA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 41500-66.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): VILMA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 50800-70.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO BRITO VIEIRA, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): SUL MINEIRA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78800-54.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): AFRÂNIO FERREIRA MATIAS, Advogada: Dra. Ana Catarina Barbosa Cardoso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183300-96.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000837-94.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉA RAMALHO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Sandra Regina Galbiatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000841-34.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISAÍAS FERREIRA, Advogado: Dr. Sandra Regina Galbiatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Siberi Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1000976-54.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRINA ABATI AGUIAR ANDRADE, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001857-52.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MORENOS BUFFET E RECEPÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): EDMAR DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ulisses Teixeira Leal, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002676-72.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ELIANA SACCHETTI CALONICO, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-21.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): PASTORA DO SOCORRO FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-36.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AURELIA MARTINS DE PADUA VIEIRA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS, Advogado: Dr. Wylly Fernandes Souza Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-10.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): REGINALDO SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-58.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-07.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Juracy Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-69.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): IRACY TAVARES DE LIRA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-56.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MARLENE ROCHA MEIRA, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 237-95.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Greycielle de Fátima Peres



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaral, Advogada: Dra. Elis Bastani Ribeiro, Agravado(s): IVONE MARIA MOISÉS E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Adelino Rocha Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-42.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravante(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 298-49.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANTÔNIA VIANA SOARES, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-43.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Luand Júnior, Agravado(s): EDVANIA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, Agravado(s): VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA., Advogado: Dr. Alan Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330-18.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ELAINE CHALIMAR CESTARY, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-94.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Luiz Matthes, Agravado(s): ADÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Leão Engenharia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-45.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-64.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÁUREA RAQUEL BRANDÃO PORTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Agravado(s): TAUA PROMO EIRELI - ME, Advogada: Dra. Kilma Galindo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR**



- **469-88.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL CELSO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Determina-se a reatuação dos autos para constar também o recurso de revista adesivo do reclamado, tendo em conta o provimento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 544-63.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JULIERME JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Giulliano Victor Aleixo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-78.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): NELSON MENDONÇA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, visto a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 692-90.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ORÉLIO MACIEL DE MATTOS, Advogado: Dr. Maggy Cé Tombini, Agravado(s): LOGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-14.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-34.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): HEVERSON FIGUEIREDO DE BRITO, Advogado: Dr. Wilker Christi Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1050-67.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A. - MUSA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Renata



Martins Gomes, Agravado(s): HYDE TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795-08.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME BORELA ESPESCHIT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Felipe Miotto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Carolina Lopes Jilvan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10171-96.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS GAYER LIMA, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Agravado(s): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10265-73.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDER PAULO DOS REIS, Advogado: Dr. João Batista de Sene, Agravado(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10381-15.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): VANDERLEI REGIS PIMENTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Antônio Mendes Teixeira, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Soares Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10403-07.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): UELITON GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10860-95.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EVEREST I, Advogado: Dr. José Gabriel Neto, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Carmir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 2446900-97.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI TEREZINHA GOBOR, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Prescrição.



Diferenças Salariais. Promoções Não Concedidas", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no capítulo em que aplicou a prescrição parcial relativamente ao pleito de diferenças salariais decorrentes do descumprimento de critérios de promoção constantes de norma interna da Reclamada; 3) conhecer do recurso de revista da Reclamante relativamente ao tópico "Horas Extras. Trabalho da Mulher. Intervalo Antecedente à Jornada Suplementar. Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como hora extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o respectivo adicional, além dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença; 4) conhecer do recurso de revista da Reclamante no que tange ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica. Reflexos no FGTS", por violação do art. 458, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante a totalidade do contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos dessa parcela no FGTS, observada a prescrição declarada na r. sentença; 5) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas: "Horas Extras. Intervalos. Equiparação à Atividade de Digitador" e "Honorários Advocatícios"; 6) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 164100-63.1992.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA RANGEL CALIFE CHAGAS, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "COISA JULGADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 100100-96.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TADEU OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Juliana Chisté Racanelli, Recorrido(s): INGELECTRIC SUDAMÉRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102300-39.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Tadeu Oliveira Dorta, Recorrido(s): PATRÍCIA CECÍLIA SIQUEIRA BORDA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 154400-02.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional",



"nulidade processual por cerceamento do direito de defesa" e "nulidade do auto de infração - inclusão de motoristas na base de cálculo para a contratação de aprendizes". Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Sandro Vieira de Moraes. **Processo: RR - 58500-50.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA LUCILIA BEZERRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual. Negativa de Prestação Jurisdicional. Acórdão Regional", por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 301/302 da numeração eletrônica por vício procedimental infringente da lei, determinar: 1) o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a repercussão, no prazo de prescrição, do arquivamento de reclamação trabalhista anterior proposta pela Reclamante, bem assim acerca da real natureza da função desempenhada pela Reclamante, esclarecendo se a atividade desenvolvida era de natureza técnica ou se estava inserida na exceção do art. 224, § 2º, da CLT; e 2) o sobrestamento dos demais temas veiculados no recurso de revista, os quais deverão ser submetidos ao TST com ou sem interposição de novo recurso de revista. **Processo: RR - 62200-77.2008.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GRACE RODRIGUES PEREZINI, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja excluída da condenação a indenização de 20% por litigância de má-fé, mantendo-se somente a multa de 1% sobre o valor da causa, cominada nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 81400-81.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): NEURI PADILHA DA MAIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 82900-72.2008.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JANETE CHOCAILO BELUSSO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): ERMINIA MARIA LATREILLE E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Donato Acordi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante nos tópicos "preliminar de nulidade por negativa jurisprudencial" e "doença ocupacional - configuração e dano moral"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo antecedente à jornada suplementar previsto no art. 384 da CLT" por afronta ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do intervalo antecedente à jornada suplementar previsto no art. 384 da CLT e dos reflexos sobre as parcelas postuladas vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 101900-12.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Recorrente(s): VRG



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LINHAS AEREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE , Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): EBENÉZER TEIXEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Laice de Almeida Anjos, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista de COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A. e de VRG LINHAS AÉREAS S.A. (EMPRESA OUE INCORPOROU A GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.) E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir as Empresas recorrentes do polo passivo da ação, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 144900-97.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): ANA PAULA DA COSTA PRECIOSO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "divisor - horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e, no mérito, determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Reflexos do Repouso Semanal Remunerado Integrado por Horas Extras", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, determinar a exclusão dos reflexos dos RSRs nos demais haveres trabalhistas, após sofrer a integração das horas extras; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa nela prevista. **Processo: RR - 10000-35.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Xavier, Recorrido(s): MARLENE MICHEL, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Assistência Sindical. Não Configuração", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Bráulio da Silva de Matos. **Processo: RR - 29800-80.2009.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BARILI, Advogado: Dr. Renan Angeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do Primeiro Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

douto procurador do Primeiro Recorrente, Dr. Marcelo Lima Corrêa. **Processo: RR - 70400-62.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Carga dos autos ao procurador da parte - Interposição de recurso dentro do prazo recursal - Não restituição do processo no prazo devido - Efeitos", por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar o óbice imposto ao processamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante (devolução intempestiva dos autos à secretaria judiciária) e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 83800-42.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINEIDE DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do uso obrigatório de uniforme com logomarcas de fornecedores e de produtos comercializados na empresa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 96700-62.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): METROFILE - RIO GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): ATEMILSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. René Corvisier Wolguemuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 atribuído à causa (art. 789, II, da CLT). Isento em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça (fl. 449 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 133900-92.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARAMITA DOS SANTOS CRISOLO DE ABREU, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Advogado: Dr. Robson Cavalieri, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, excluir o termo final da pensão por danos materiais, determinando seu pagamento de forma vitalícia. **Processo: RR - 134000-59.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): HIROKO KANNO, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Fundação dos Economiários Federais - Funcef), em que foram examinados os seguintes temas: "Prescrição parcial. Parcela denominada "Vantagens pessoais". Exclusão da função comissionada da base de cálculo. Alteração decorrente de plano de cargos e salários. Diferenças de complementação de aposentadoria" e "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de complementação de aposentadoria. Decisão interlocutória". **Processo: RR - 137100-63.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CRISTIANI TEIXEIRA-MASCHIETTO, Advogado: Dr. Anderson Aparecido Maschietto Borges, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais pela restrição ao uso do banheiro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização, a título de danos morais, pela indevida restrição ao uso dos sanitários, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 176700-32.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MECASUL AUTO MECÂNICA S.A., Advogada: Dra. Andréa Varaschin Webber, Recorrido(s): PAULO JOSÉ HUF, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Mecasul Auto Mecânica S.A.), em que foram examinados os seguintes temas: "Vínculo empregatício", "Responsabilidade solidária. Grupo econômico"; e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Vínculo empregatício reconhecido em juízo". **Processo: RR - 60-79.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): MAURÍCIO REIS SCHERGL, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS. **Processo: RR - 112-76.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO LUÍS SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Intervalo Intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva. Súmula nº 437, II, do TST, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou que fosse remunerado como extraordinário o intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com reflexos os deferidos; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença ocupacional" e "Indenização por dano moral". **Processo: RR - 128-39.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EDMUNDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BENATTI ASSAID, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "execução provisória. art. 475-O do CPC. processo do trabalho. incompatibilidade", por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do disposto no art. 475-O do CPC ao caso em exame. **Processo: RR - 152-40.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO CEZÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Horas in itinere. Pré-fixação mediante norma coletiva. Desproporção entre o tempo ajustado e o tempo efetivamente gasto" e "Danos morais. Caracterização. Trabalho em lavoura. Instalações sanitárias inadequadas no ambiente de trabalho"; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o seguinte tema: "Trabalho em lavoura. Instalações sanitárias e local para refeição inadequados no ambiente de trabalho. Indenização por danos morais. Valor arbitrado". **Processo: RR - 275-26.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Recorrido(s): DANIEL ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Silvania de Oliveira Lazzarin, Recorrido(s): TEIXEIRA PRATES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Portella Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 330-48.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Antônio Luís Dall'Acqua, Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Brasil Foods S.A.) no tocante aos seguintes temas: "Minutos que antecedem à jornada de trabalho. Tempo destinado à troca de uniforme", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Redução prevista em norma coletiva" e "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Brasil Foods S.A.) quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 355-54.2010.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): GRAZIANE MAFALDA BORGES, Advogado: Dr. José Américo Freire Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de sobreaviso. Uso de aparelho celular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que



se julgou improcedente o pedido de recebimento de horas de sobreaviso e seus reflexos (fl. 614 do documento sequencial eletrônico); (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao item "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 497-33.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Recorrido(s): ADILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Recorrido(s): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Lojas Colombo S.A.), em que foram examinados os seguintes temas: "Adicional de transferência"; "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Banco de horas. Cargo de confiança"; e "Contribuições fiscais. Critério de cálculo". **Processo: RR - 509-41.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Recorrido(s): ELSON DA COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que declarou a completa improcedência do pedido inicial. Prejudicada a análise recursal dos tópicos relativos à fonte de custeio. Observe-se a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 569-60.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOAQUIM ANSELMO BRAGA, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603-51.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): SOLANGE DA SILVA PAES, Advogada: Dra. Laiza Maria de Jesus Vieira, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 735-29.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): GENTIL BOCHATE, Advogado: Dr. Renato Wolkmer, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Brasil Foods S.A.) no tocante ao tema "Doença ocupacional (Síndrome do Manguito Rotador). Indenização por danos morais. Valor arbitrado (R\$ 15.000,00)"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Brasil Foods S.A.) quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 919-**



50.2010.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MARTINS CARVALHO, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 927-38.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): MANUEL DOS ANJOS TELES, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1061-96.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Daniela Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): LETICIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, Recorrido(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; (b) dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do DETRAN-RJ pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 1124-80.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILBERTO SANABE, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "EMPRESA PRIVADA SUCESSORA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. REINTEGRAÇÃO", "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "JULGAMENTO EXTRA PETITA" e "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora suprimido, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS (acrescido de 40%). Custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo do Reclamado, calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente arbitrado a título de condenação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1168-95.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEANDRO CESAR DE AGUIAR, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: à unanimidade, não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "indenização por danos morais - valor". **Processo: RR - 1282-86.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GELZO QUEIROZ NASCIMENTO, Advogada: Dra. Natalie Fernandes Cedraz de Almeida, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas recursais, ante a manutenção da prescrição do direito de ação do Reclamante declarada no Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 1304-89.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Recorrido(s): LUÍS ROBERTO DE JESUS DE MORAES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada Liderança Limpeza e Conservação Ltda. quanto ao tema "dispensa por justa causa - férias proporcionais", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3; e (4) conhecer do recurso de revista da Reclamada Liderança Limpeza e Conservação Ltda. quanto ao tema "dispensa por justa causa - décimo terceiro proporcional", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional. **Processo: RR - 1948-50.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ - FEALQ, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): BRICIO DE JESUS FRANCO, Advogado: Dr. Marcelo Stolf Simões, Recorrido(s): SJK CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade, a qualquer título, das Reclamadas Universidade de São Paulo - USP e Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ pelas obrigações trabalhistas da empreiteira, real empregadora do Reclamante. **Processo: RR - 24-34.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GELCIMAR HERCULANO AMANCIO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante aos reflexos das diferenças



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

salariais deferidas em razão do desvio de função reconhecido. **Processo: RR - 61-55.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Marta Martins Fiala, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO GUIMARÃES BRASILEIRO, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras" e "adicional quebra de caixa"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 98-41.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): GILBERTO DIMAS ROCHA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5.º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 122-22.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ERONITA FERREIRA TOFFOLO, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA., Advogado: Dr. Vilson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização - dano moral - uso do banheiro - limitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em 17.000,00 (dezessete mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). **Processo: RR - 167-91.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAURO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Marcelo Lima Corrêa. **Processo: RR - 251-70.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JORGE FERNANDO CRISÓSTOMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aluízio de Barros Araújo, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, especificamente no que tange à arguição de prescrição quinquenal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine a prescrição quinquenal invocada pela Reclamada em recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 304-52.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SIDNEY SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Magalhães Furtado, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Flávio Macedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 334-05.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 456-42.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDILSON MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "empregado rural - pausas previstas na NR-31 do MTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho como extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos nas parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico "intervalo intrajornada - natureza salarial - reflexos", por contrariedade à Súmula nº 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT e condenar o Reclamado ao pagamento dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 647-94.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Recorrido(s): OTÁVIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema "vínculo empregatício no período de 10/9/2006 a 1/10/2006 - reconhecimento". **Processo: RR - 741-40.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): MÍRIAN RAMOS MACHADO, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, patrono da



Recorrente. **Processo: RR - 956-13.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Rodrigo Felipe de Mendonça, Recorrido(s): LUZIA MAGALHÃES SAAR, Advogado: Dr. Daniel Reis de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir a presente controvérsia e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário do Município, como entender de direito. **Processo: RR - 1034-75.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MOISÉS DOS SANTOS PORTUGAL, Advogado: Dr. Laercio Corsini, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): GERALDO ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Cleber Antonino de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1038-08.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LEVINO EDSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1305-62.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Nascimento Crato, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Adriano da Silva) quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão mediante norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se deferiu o pagamento de "15 (quinze) minutos diários, a título de horas in itinere", "a serem acrescidos do adicional normativo", "além de seus reflexos nas parcelas de aviso-prévio indenizado, repouso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13ºs salários, FGTS e respectiva multa de 40%" (sentença - fls. 625 e 631). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1582-50.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Felipe Passos Boppré, Recorrido(s): JADIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Porciúncula Rodrigues Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o seguinte tema: "Proventos de aposentadoria. Remuneração por emprego público. Cumulação. Possibilidade". **Processo: RR - 1917-78.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato Autor, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que examine o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 473-10.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos de Sousa Lopes, Recorrido(s): ADAILDO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO", "GUIAS. SEGURO-DESEMPREGO. NÃO FORNECIMENTO. INDENIZAÇÃO" e "MULTA. ART. 477 DA CLT"; e 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 810-82.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): ACIR SILVESTINI, Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Porciúncula Rodrigues Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o seguinte tema: "Proventos de aposentadoria. Remuneração por emprego público. Cumulação. Possibilidade". **Processo: RR - 817-77.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA TEREZA AGOSTINHO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 888-75.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARQUESA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; e 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 926-89.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): JANAÍNA BERTOLOTO, Advogado: Dr. Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE GERENCIAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1072-98.2012.5.10.0001 da 10a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrente(s): DENIZE DA PENHA BARROS LIMA, Procurador: Dr. Viviane Magalhães Pereira Arruda (Defens. Pública), Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente; II - prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1285-68.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Autor, apenas quanto ao adicional incidente sobre as horas extras trabalhadas acima da sexta-hora e do intervalo interjornada, por violação do artigo 7.º, XXIII, da Constituição Federal e quanto aos intervalos intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento, como extras, das horas trabalhadas pelo Reclamante no curso do intervalo de onze horas entre dois contratos de trabalho, com os reflexos de direito e o adicional sobre as horas extras trabalhadas acima da sexta-hora, bem como para incluir na condenação o pagamento de uma hora com adicional, referente ao intervalo intrajornada, quando a jornada de trabalho se estendia além das seis horas consecutivas, conforme for apurado em liquidação; II - conhecer, parcialmente, do Recurso de Revista adesivo do OGMO apenas quanto à aplicação da prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quanto às parcelas vencidas e exigíveis dos contratos findos antes dos dois anos, contados da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 1314-89.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): LEONARDO ALMEIDA DE FRAGA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vale-alimentação. Natureza jurídica. Norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que reconhece a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e, por conseguinte, excluir da condenação os reflexos da aludida parcela. **Processo: RR - 1767-19.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): EDILEUSA LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade", por violação do art. 61, § 1.º, II, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a gratificação de produtividade. Prejudicado o exame dos temas atinentes à forma de cálculo e reflexos da gratificação de produtividade. **Processo: RR - 1796-32.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROBSON NARCISO DE LACERDA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Autor, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar, como extras, as horas excedentes da 6.ª diária, devendo ser observados os critérios próprios de cálculo, aplicando-se o divisor 180, com os reflexos legais, ressalvadas as compensações e demais parâmetros compatíveis estabelecidos pela sentença de origem e mantidas pela decisão regional; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto de 6% do salário base do Reclamante, relativo a sua cota-parte do vale-transporte deferido. **Processo: RR - 2501-35.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Recorrido(s): ROSINETE GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à parcela intitulada "Incentivo Financeiro Adicional", por ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela. **Processo: RR - 3337-81.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): HÉLIO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - quitação no prazo - homologação posterior", por violação do art. 477, §§ 6.º e 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da citada multa pecuniária. **Processo: RR - 10112-88.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESMERALDA SILVA ALVES NUNES, Advogado: Dr. Daniel Vieira Soriano Aderaldo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso Revista. **Processo: RR - 41-61.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAIMUNDO WIGNO GALDINO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicada a análise dos demais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

temas recursais. **Processo: RR - 169-50.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): RENATA FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Talita Rezende Tavares, Advogado: Dr. Pedro Ivo Vasconcelos Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - quitação no prazo - homologação posterior", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa pecuniária prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 692-57.2013.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Thais Pereira Rihl, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL - SSPD/MS, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1115-92.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): CÁSSIO ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Dantas, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre virtual conduta culposa do ente público, à luz do caso concreto e de eventuais medidas fiscalizadoras adotadas pela Administração Pública. Sobrestados os demais temas recursais. **Processo: RR - 10506-21.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): VIVIAN BRAZ VIEIRA, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao terceiro Reclamado - Estado de Santa Catarina. **Processo: RR - 11796-61.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21171-91.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ENCOPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): VLADIMIR BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos sob a premissa da aplicação da norma coletiva aplicável à categoria preponderante da empregadora. **Processo: RR - 91500-58.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor. **Processo: RR - 187000-86.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FORNECEDORA TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): VALDIZAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Livia Silveira Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 236200-62.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): GILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 100016-32.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): KÁTIA APARECIDA DE BARROS, Advogado: Dr. Nilton Carlos da Silva, Recorrido(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Recorrido(s): M.S. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nélia Margarida Michelin Fasanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 10, II, "b", da ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da Reclamante e, considerando que é incontroverso, nos autos, que o prazo relativo à garantia de emprego da Reclamante já expirou, haja vista que a dispensa ocorreu em setembro de 2011, converto o pedido de reintegração em indenização substitutiva do período referente à estabilidade provisória (da ciência da gravidez até cinco meses após do parto). **Processo: RR - 200-62.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): REINAN RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Pereira Soares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios, declinar da competência para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RR - 10137-06.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): REGINALDO FAQUINI, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 17-24.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RESTAURANTE FASANO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Cezar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Najjarian Batista, Agravado(s): CLODOVEU JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5650-07.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. José Victor Soares Borges, Recorrido(s): ZENIR SILVEIRA LOPEZ, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ARR - 3224600-55.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BAIANO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa da Rocha Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Requeridas e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 24000-63.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): ERENI SILVA REGAUER, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 71200-22.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO BLAZIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada nos tópicos "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "dano moral - doença ocupacional - configuração", "valor da indenização por dano moral" e "juros de mora e correção monetária"; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 183600-16.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS" e "CORREÇÃO MONETÁRIA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NEGOCIAÇÃO



COLETIVA. PAGAMENTO EM PERCENTUAL INFERIOR AO PREVISTO EM LEI", por contrariedade à Súmula nº 364 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade no percentual de 19%, acrescidas de reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS (acrescido da multa de 40%) (fls. 559/564 do documento sequencial eletrônico 01). Custas processuais inalteradas e já recolhidas pela Reclamada na interposição do recurso ordinário. **Processo: ARR - 82900-47.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AEREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento da 6.^a e da 13.^a Reclamadas, respectivamente TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. e Amadeus Brasil S.A., e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da 15.^a Reclamada, VRG Linhas Aéreas S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de sua responsabilização solidária. **Processo: ARR - 3962800-15.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Constantino, Agravado(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1700-34.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): NILCE FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de analisar o tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" do recurso de revista, à vista do disposto no §2º, do art. 249, do CPC, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da



condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 74200-21.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, porquanto intempestivo; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne aos temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras" e "intervalo interjornada"; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente a uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observada a prescrição. **Processo: ARR - 260200-80.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): CARANGOLA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Carvas Monteiro de Sá Duate, Agravado(s) e Recorrente(s): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cássia Cristiane Ono Takada, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, Agravado(s) e Recorrido(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s) e Recorrido(s): INVESTNEWS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cantu, Agravado(s) e Recorrido(s): JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): PHIDIAS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Mário de Leão Bensadon, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA MARINA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON ALVINO, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas DOCAS INVESTIMENTOS S.A., CARANGOLA IMOBILIÁRIA LTDA., JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA. E TIM PARTICIPAÇÕES S.A., quanto à caracterização do Grupo Econômico, por violação do artigo 2.º, § 2.º, da CLT, para, no mérito, dar-lhes provimento para excluir as Reclamadas do polo passivo da ação, julgando prejudicado o exame dos demais aspectos abordados em seus Recursos de Revista. **Processo: ARR - 280900-88.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): NADIR DAS DORES SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extensão dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 à Reclamada CPTM. **Processo: ARR - 1493600-89.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR PADILHA GROSS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente a uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já concedidos; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada no que concerne aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "jornada de trabalho - registro - ônus da prova"; reputar prejudicado o recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada", em razão do provimento do recurso de revista do Reclamante, no particular; e, por conseguinte, reputar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 1204-77.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ISRAEL RAMOS, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização por lesão moral, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ARR - 1638-64.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO MORO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: : I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do artigo 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar os termos da condenação em relação ao período de 5/3/2009 a 26/1/2010, para fixar como fato gerador a data da efetiva prestação de serviços, nos moldes do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, a partir de então, computar os juros e a multa devidos pelo empregador; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto à integração do auxílio-alimentação, por contrariedade à OJ n.º 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração à remuneração do Reclamante, incluídos os reflexos nas férias, 13.os salários, FGTS + 40% e aviso prévio. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Segundo Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 2033-30.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTER ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto às "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220, restabelecendo, no ponto, os exatos termos da sentença, para o cálculo das horas extras. **Processo: ARR - 2107-49.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO BRAZ PARREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 505-48.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Gislaíne Tauil Pivatto, Agravado(s) e Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução - Possibilidade - Autorização do MTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de autorização válida e específica nos autos, que estabelece a possibilidade de redução do intervalo intra jornada no período de 25/8/2006 a 25/8/2008, e determinar que seja restabelecida a Sentença, no particular, excluindo-se da condenação as diferenças deferidas a título de intervalo intra jornada referentes ao período em questão. **Processo: ARR - 91-62.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILENE LORETO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): RUAH VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Isenta a Reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Determina-se, pois, que o Egrégio. TRT de origem proceda à remuneração do perito nos termos previstos nos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT. Deixo de rearbitrar o valor da condenação em virtude da compatibilidade daquele fixado pelo Egrégio. TRT de origem. **Processo: ARR - 995-06.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARY APARECIDA CORREA GIL REALES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas: "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT", "HORAS EXTRAS. DIVISOR" e "INTEGRAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RETENÇÃO"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTECEDENTE À JORNADA SUPLEMENTAR", por violação do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação do Reclamado ao pagamento do intervalo de quinze minutos antecedente à jornada suplementar, acrescido do adicional de 50%, e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 1210-57.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA JULIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 102, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o exercício de cargo de confiança a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras além da sexta diária, com os reflexos já deferidos, conforme se apurar em liquidação de sentença, de acordo com os critérios estabelecidos no acórdão regional. Observados, no entanto, o divisor 180 e a prescrição declarada em sentença. **Processo: ARR - 1279-80.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s) e Recorrido(s): JANAINA ALVES MARTINO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam adotados os divisores estipulados no referido item para cálculo das horas extras, de acordo com a jornada efetivamente reconhecida para cada período apreciado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao exercício da função de gerente relativamente ao período compreendido entre dezembro de 2010 e a rescisão contratual, por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o exercício do cargo de gerente-geral de agência no período em questão, excluindo-se da condenação as horas extras deferidas; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos demais temas discutidos. **Processo: ARR - 1565-05.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDIA WILKOZ, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 2136-96.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDETE



SIQUEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado em relação ao tópico "Servidor Celetista. Adicional por tempo de serviço. Adicional de "sexta parte"; e (2) conhecer do recurso de revista do Município de Guarulhos quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja realizado a partir do salário-base da Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 140-66.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrente(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO SILVA QUINTILIANO, Advogado: Dr. Álvaro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Sustentare Serviços Ambientais S.A., por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 203-91.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JÉSSICA MOURA DANTAS LIMA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 499 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse jurídico para recorrer da prestadora de serviços e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela Reclamada Contax-Mobitel S.A; e (2) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamante e determinar o posterior encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, após o novo julgamento do recurso ordinário da Reclamada Contax-Mobitel S.A. **Processo: ARR - 2132-34.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.); II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - contribuição previdenciária", por violação do art. 28, I, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: ARR - 10658-85.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DE SOUZA CARMO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: ED-RR - 230800-66.2002.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELMO SERVIÇOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): OTALÍCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Elmo Serviços de Guarda e Armazenamento de Documentos Ltda. e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem que tal implique atribuição de efeito modificativo ao julgado originário; e b) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 275500-70.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FREDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) dar parcial provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; 2) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para, após sanar omissão, emprestar efeito modificativo ao julgado e acrescer à condenação imposta no v. acórdão ora embargado as parcelas vincendas e os reflexos postulados enquanto perdurou o trabalho nas condições que sustentaram a condenação em horas extras. **Processo: ED-AIRR - 73600-93.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KAUFMANN CACAU INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Weibel Kaufmann, Embargado(a): REGINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 400-93.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Embargado(a): IZAÍAS NASCIMENTO FONTES, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 182000-51.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAIMUNDO BASILIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): FRIGORÍFICO MARBA LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Primani Vian Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123400-84.2007.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FABIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidimar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 800-11.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SEBASTIÃO CARLOS FONSECA GUEDES, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 42900-09.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CLÁUDIO FRANCISCO SCHEFER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 69600-71.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RICARDO BERTINI, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 81300-31.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LISIANE CORREA ARIETA, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo e, assim, dar provimento apenas parcial ao recurso de revista da Reclamada para excluir da condenação os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ínsitos a empregados em instituições financeiras típicas. Mantida, portanto, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes à oitava diária e à quadragésima semanal, observados os reflexos e demais parâmetros reconhecidos na r. sentença. **Processo: ED-ARR - 94700-03.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO PIRES, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 107500-37.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): NEIDE DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Hospital Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 108740-82.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE



SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ARMEZINDO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 129900-44.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): KELLY ADRIANA BARROS, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 140300-23.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ILSE CASAGRANDE, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5300-10.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): TEREZA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19800-91.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ZILMAR BANDEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 39500-30.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IVO LEVANDOSKI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 40500-16.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 208500-43.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a):



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 274800-62.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão proferido em recurso de revista para acrescer à condenação os reflexos postulados em relação às prestações contratuais vinculadas ao salário, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 487700-57.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA ELZA GARCIA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1086900-13.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 2424800-59.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA REGINA ANDRADE MORESCHI, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para esclarecer que o abatimento deferido se refere às horas extras prestadas após a 4ª hora-aula consecutiva e a 6ª intercalada, limitada à 8ª hora-aula, pois a forma de cálculo do valor relativo ao tempo que ultrapassa a 8ª hora já está delimitada na sentença, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 35-27.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LILIAN HEUSER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 639-65.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): GILVANDA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 711-31.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EUZA MARIA DA SILVA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr.



Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. João Pedro da Costa Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 769-47.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos-Tigre, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): MARCELO CARDOSO MARTINS, Advogada: Dra. Marta Dias de Albuquerque, Embargado(a): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, atribuindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 973-64.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FLÁVIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 1222-84.2010.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RUZIO COUTINHO PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1306-63.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOSÉ INÁCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1504-03.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela VALIA e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 32700-54.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MAYRA CARVALHO MACHADO LUCIANO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a):



BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 462-63.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): ETHEL DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 580-51.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): JOSÉ NAZARENO ROTTA, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Embargado(a): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 729-03.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 789-77.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEONARDO GONÇALVES TORRES E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração dos Reclamantes para complementar a fundamentação do v. acórdão originário de fls. 502/522 da numeração eletrônica, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 859-78.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MARCELO LUÍS KVIATKOVSKI DE LIMA, Advogado: Dr. Andréia de Souza Sonehara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1025-69.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO GRASSI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Gonçalves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1402-23.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1545-66.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGEM DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, SÃO SEBASTIÃO E DEMAIS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CONCAIS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1555-56.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/ DF, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): ALEXANDRE ROBISON PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1683-76.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GIDELSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1846-50.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): HERICK NATAM DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1908-96.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CONFETAM/CUT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS EM PERNAMBUCO E OUTROS, Advogado: Dr. Sávio Borges Silveira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESISMERS, Advogado: Dr. Carlos Eli Moreira de Campos, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Costa Silva, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Rodney Torralbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 2009-14.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA



AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Tiago Alexandre Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2552-59.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADRIANA FEQUETE BEZERRA, Advogado: Dr. Diego de Souza Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2779-46.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): TANASHIRO CHOGLI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 148600-42.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PEDRO VILELA E OUTROS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Lucas Zigoni Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, ao sanar omissão, mediante a concessão de efeito modificativo, determinar que na letra "a" do dispositivo do v. acórdão ora embargado passe a constar a seguinte redação: "a) diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos percentuais de a.1) 10,2743%, concedido a título de aumento real em 1995; a.2.) 3,3700%, concedido a título de aumento real em 1996, e a.3) 1,742%, concedido a título de aumento real em 2006; parcelas vencidas e vincendas, observado o período não abrangido pela prescrição, ou seja, a partir de 23 de setembro de 2006". **Processo: ED-RR - 249-66.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLAUDINEIDE DOS ANJOS DE JESUS, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): DAL PONTE CALÇADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 396-31.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROBERTA HELENA FLORA PENTEADO, Advogado: Dr. Bruno Nunes Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 594-71.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ BONIFÁCIO LOPES CARVALHO, Advogada: Dra. Francimary de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 601-12.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): MAICON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-**



AIRR - 626-44.2012.5.22.0104 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 735-14.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROSEANE JANÚNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, passar ao exame do Agravo de Instrumento, apenas quanto ao divisor adotado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 816-97.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Embargado(a): TRANSPORTES SPOLIER LTDA., Advogada: Dra. Michele Besutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 820-50.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): FÁBIO APARECIDO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 853-42.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: JOSÉ MENINO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 856-84.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Embargado(a): CÉSAR GEREMIA, Advogado: Dr. André Heineck Kruse, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 954-48.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís Papparotti Barboza, Embargado(a): ESPÓLIO de ALÉCIO ANTÔNIO FAVRETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1172-65.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a):



VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): CLAUDIONOR COUTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, Parágrafo Único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1184-42.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RONALDO WINKLAM, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): EMÍLIO B. GOMES E FILHOS S. A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS, Advogado: Dr. Valter Lourenço de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1402-93.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ERICKSON DE SOUZA MARTINEZ, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1404-25.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SPECIAL D COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Oliveira de Almeida, Embargado(a): ANDREIA FIRMINA ALVES, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1443-50.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1618-68.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUIZ ZAMBONI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimento. **Processo: ED-AIRR - 1620-77.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MEIRIELE KARINE XAVIER, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhe efeito modificativo, para permitir o conhecimento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1817-23.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Edson Vidal Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1825-68.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): CONSÓRCIO



VETOR NORTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): SILVESTRE PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cinthia Campolina Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração da segunda Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 127100-24.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WENDER DE JESUS BARRETO, Advogado: Dr. Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 188-25.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COOPERS SAÚDE ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO DE TARSO FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 724-85.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NATANAEL SIMEI AMORIM GONÇALVES, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 735-96.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NILTO CARDOSO PRESTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 805-71.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SMX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato Rodrigues Sanches, Embargado(a): RUBENS CARLOS VELOZO, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1088-16.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADRIANO TAVARES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): ZONI SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Embargado(a): COMERCIAL DE ALIMENTOS MINI PREÇO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Setti, Advogado: Dr. John Edward Nizar, Embargado(a): SC FOODS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1345-98.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Dr. Ayslan Siqueira de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1464-85.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDINEI JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Newton Figueira Jenz, Decisão: unanimemente, conhecer dos



Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando a Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, Parágrafo Único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 1667-51.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELISE ELEONORE DE BRITES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1951-73.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10580-28.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JUNEIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lafayette Campos Neto, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário de fls. 457/462 da numeração eletrônica, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 68100-25.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Protásio de Lima Júnior, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 985-48.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Embargado(a): JOSIMERI BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 70600-93.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): CIRLEA PEREIRA APRIGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS quanto à atribuição de responsabilidade solidária à tomadora de serviços, por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, e não a responsabilidade solidária; II - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS quanto à inclusão do pensionamento mensal na folha de pagamento da tomadora



de serviços, por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST, e, reconhecida a responsabilidade apenas subsidiária da PETROBRAS, dar-lhe provimento para excluir a determinação de que o pensionamento mensal deferido incida sobre a folha de pagamento da PETROBRAS, tomadora dos serviços, e determinar que este seja incluído na folha de pagamento da Empregadora do de cujus, a Empresa MENDES JÚNIOR; III - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS quanto aos demais temas abordados; IV - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto à autorização da dedução da parcela previdenciária do valor do pensionamento mensal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de compensação entre o valor da pensão mensal e o valor do benefício previdenciário, tudo nos termos da fundamentação. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Primeira Agravada e Recorrente. Obs.: Falou pela Segunda Agravada e Recorrente o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. **Processo: RR - 115600-62.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): LUIZ AFONSO CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso. ("Dispensa imotivada - sucessão trabalhista do BEC pelo Bradesco"). **Processo: AIRR - 164600-49.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARMEN BRITTO COELHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da suspeição, declarada pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a redistribuição do feito no âmbito da Egrégio. 4ª Turma. **Processo: RR - 913-43.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): IZABEL CASTANHA GIL, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais postuladas, bem assim os reflexos e honorários advocatícios, e, por corolário, julgar improcedentes os pedidos. Invertida a sucumbência, custas pela Reclamante, isenta. **Processo: AIRR - 1672-77.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a



pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 64-46.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): RAIMUNDO DÓREA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de (I) não analisar o recurso de revista quanto à preliminar de "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do § 2º do art. 249 do CPC; (II) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "(2). DESVIO DE FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIVERSAS DAQUELAS REFERENTES AO CARGO. ÔNUS DA PROVA" e "(4). PROMOÇÕES POR MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO. ÔNUS DA PROVA"; e (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "(3). DESVIO DE FUNÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de reenquadramento do Reclamante no cargo de "Técnico de Operação Sênior (nível 462/470)" e manter a condenação ao pagamento de diferenças salariais por desvio de função a partir de 01/05/2007 e enquanto perdurar o desvio funcional. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. **Processo: ARR - 466-66.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 559-98.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COSAN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): VALTER ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma